



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo do Distrito de Ile

Posto Administrativo de Ile-Sede

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Ile:

Posto Administrativo de Ile-Sede:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nari None 1.
Associação Ohaua.
Associação Vahane Murima.
Auto Edrik – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lhakanane Serviços, Limitada.
Nuvipar, Limitada.
International Risk Management Consultancy, Limitada.
SIT – Sociedade de Investimentos Técnicos, Limitada.
MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada.
Conrete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zitao Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Inhangombe, Limitada.
Next-Electricidade & Iluminação, Limitada.
Tebu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Editora Kingdom, Limitada.
Vida Holística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matendene Investimentos, Limitada.
Matalane Investimentos, Limitada.
HSK Agribusiness e Investimentos.
J & D Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vabis Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vage – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makarrape, Limitada.
NFC-Nutrition For Change, Limitada.
Hlambetweni – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Super Mercado Maravilha, Limitada.
Adega do Bottle Store, Limitada.
Idas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Inovação Multiserviços, Limitada.
Rubra Serviços, Limitada.
S.C.J Investimentos, Limitada.
XINAI, Limitada.
Imperius, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Vahane Murima requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Muyeeye.

Governo do Distrito de Ile, 30 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ohaua requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, de Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Agro-Pecuária de Comunidade de Maripiha.

Governo do Distrito de Ile, a 1 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nari None requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, de Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Inhanhane.

Governo do Distrito de Ile, 29 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**Instituto Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Southern Minerals, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8565C, válida até 4 de Setembro de 2043, para berilo, rubi, tantalite, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Alto-Molôcuê, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 02' 30,00''	37° 55' 0,00''
2	-15° 59' 40,00''	37° 55' 0,00''
3	-15° 59' 40,00''	37° 54' 30,00''
4	-15° 56' 40,00''	37° 54' 30,00''
5	-15° 56' 40,00''	37° 56' 50,00''
6	-15° 55' 40,00''	37° 56' 50,00''
7	-15° 55' 40,00''	37° 58' 0,00''
8	-15° 54' 40,00''	37° 58' 0,00''
9	-15° 54' 40,00''	37° 55' 40,00''
10	-15° 55' 0,00''	37° 55' 40,00''
11	-15° 55' 0,00''	37° 55' 20,00''
12	-15° 52' 30,00''	37° 55' 20,00''
13	-15° 52' 30,00''	38° 00' 0,00''
14	-15° 58' 0,00''	38° 00' 0,00''
15	-15° 58' 0,00''	37° 59' 0,00''
16	-15° 59' 10,00''	37° 59' 0,00''
17	-15° 59' 10,00''	37° 57' 50,00''
18	-15° 58' 40,00''	37° 57' 50,00''
19	-15° 58' 40,00''	37° 57' 10,00''
20	-15° 59' 40,00''	37° 57' 10,00''
21	-15° 59' 40,00''	37° 58' 0,00''
22	-16° 02' 30,00''	37° 58' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Vahane Murima****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO UM****Denominação, natureza e sede**

Associação Vahane Murima, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Muyeye, regulado do Hamela, localidade de Nampevo, Posto Administrativo de sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos

os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;

- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem

defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Vahane Murima é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Muyeye, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Muyeye.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Muyeye há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato dos titulares)

Os titulares dos cargos dos órgãos sócias serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do Plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a), e um (a) tesoureiro (a), e um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Dos fundos e património da associação

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

O valor da jóia e quota pagas pelos membros;

Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

Associação Ohau

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Associação Ohau é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Maripiha, Regulado do Motinea, Localidade de Nampevo, Posto Administrativo de sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;

- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Ohaua é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Maripiha, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Maripiha.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Maripiha há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

Assembleia Geral;
Conselho de Direcção; e
Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente um (a), um (a) vice-presidente, um(a) secretaria e um (a) tesoureiro e um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Fundos e património da associação

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;
- c) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.

**Associação Nari None**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Associação Nari None é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Inhanhane, regulado do Hamela, localidade de Nampevo, Posto Administrativo de sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor à comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor à provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas, expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

n) Gerir os recursos financeiros e materiais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Nari Nari é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade, singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo da associação, bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividades na comunidade de Inhanhane, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Inhanhane.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Inhanhane há pelo menos seis meses, e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal..

ARTIGO NOVE

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a política geral o plano geral de actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a), um (a) vice-presidente, um (a) secretária e um (a) tesoureiro (a) e um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente, e um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do conselho)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria às contas da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Fundos e património da associação

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso;

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatuto serão colmatadas ou detalhadas no regulamento Interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no código civil e na demais legislação aplicável.



Auto Edrik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Auto Edrik – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Quatro de Outubro, número quatrocentos oitenta e oito, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de peças de viaturas e reboque e manutenção.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades ou outras de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seguinte sócio.

Dois) Nelson Pedro Chambula, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão os exigir prestações suplementares de capital, sempre que for necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade até ao montante global da sua quota.

Três) Poderão exigir prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados por ordem ou em autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes e outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar a escritas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Lhakanane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093043, uma entidade denominada Lhakanane Serviços, Limitada, entre:

Atanásio Pedro Chacanane, solteiro, natural de Inhassoro, residente no Município da Matola, Bairro Bunhica, quarteirão n.º 105, casa n.º 721, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990210B, emitido em Maputo, aos 20 de Janeiro de 2015, titular do NUIT 100864177;

Abel Munir Ahmed Haider Mamade, casado, natural da cidade da Beira, residente no município da Beira, rua Comandante Diogo

de Sá, n.º 288, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100137899P, emitido na cidade da Beira, aos 20 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 300181872;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege nas condições e nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lhakanane Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Dr. Kutumula, n.º 120, no município da cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do país ou, quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, criar ou encerrar agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, em deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a compra e venda de produtos petrolíferos e seus derivados, incluindo designadamente:

- a) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis diversos;
- b) Importação e exportação de produtos petrolíferos;
- c) Prestação de serviços de transporte de carga diversa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é inicialmente de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, designadamente:

- a) Uma quota no valor de 85.000,00MT, correspondente a 85%, pertencente ao sócio Atanásio Pedro Chacanane;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 15%, pertencente ao sócio Abel Munir Haider Mamade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos que contrariem o presente número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é feita de forma rotativa pelos sócios, por um período de três anos, sendo nomeado desde já gerente o sócio Abel Munir Ahmed Haider Mamade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individualizada do sócio-gerente acima mencionado ou pela assinatura de um gestor a quem a assembleia geral tenha conferido uma delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos, considera-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar validamente quando estejam presentes ou representados os votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios determinarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Todas as matérias omissas serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito em dois exemplares de igual teor e valor jurídico.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuvipar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886081, uma entidade denominada Nuvipar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Virgínia Velma Macuiane, divorciada, residente na rua Kibiriti Diwane, n.º 308, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340347S, emitido a 12 de Agosto de 2015, válido até 12 de Agosto de 2020;

Segundo. Nuno Miguel Lourenço Dias, divorciado, residente na Rua Kibiriti Diwane n.º 308, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00062736J, emitido aos 3 de Março de 2017, válido até 3 de Março 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nuvipar, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis, n.º 438, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e pelo tempo que julgar conveniente e, bem assim, transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços no âmbito da sua actuação.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objectivo social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes à sócia Virgínia Velma Macuiane;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Lourenço Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, é conferido aos sócios, o direito de preferência, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a divisão e alienação das quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios, mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) O direito de preferência estabelecido no número anterior é igualmente aplicado em caso de morte de um dos sócios, podendo o sócio vivo exercer o direito de preferência sobre

parte ou a totalidade das quotas, sendo que só no caso do não exercício deste direito é que as acções entrarão para o património de herança do sócio falecido.

Cinco) O prazo para o exercício do direito previsto no número três é de sessenta dias a contar da data de recepção pelos sócios, de documento escrito do sócio cedente, indicando a intenção de cedência da quota, o qual deverá conter, dentre outros elementos, o preço e a identificação do potencial cessionário.

Seis) O prazo para o exercício do direito previsto no número quatro é de um ano a contar da data da morte de um dos sócios.

Sete) Qualquer acto ou negócio jurídico tendente à transmissão, total ou parcial, de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e não produzirá nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro lugar designado.

Dois) A assembleia geral tem como principais competências:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;
- e) Deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies;
- f) Estabelecer alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida à assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes a maioria dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que a Direcção Executiva será nomeada na assembleia geral, ficando desde já nomeados como sócios gerentes, com todos poderes de representação o sócio Nuno Miguel Lourenço Dias e a sócia Virgínia Velma Macuiane.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura de qualquer dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados, efectua-se a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissis nestes estatutos, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

International Risk Management Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101107272, uma entidade denominada International Risk Management Consultancy, Limitada, entre:

Primeira. Sifasse Panguissa Simango, solteiro maior natural de Machava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330125J, emitido aos 17 de Julho de 2018, residente no Bairro de Inhagoia A Q. 30, casa n.º 58, Distrito Municipal 5, cidade de Maputo, à diante designada primeiro contraente;

Segunda. Joseph Makanhiwa, solteiro maior natural de Bikita, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN194638, emitido aos 11 de Abril de 2011, Residente no Bairro da Polana Caniço A', Rua n.º 3561, quarteirão n.º 7, casa n.º 230, cidade de Maputo à diante designada Segundo Contraente.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de International Risk Management Consultancy, Limitada, e tem a sua sede na Av/Rua Malhangalene, Bairro Malhangalene, n.º 899, 1.º andar R/C, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu registo junto à conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Consultoria para os negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações e aprovação das respectivas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sifasse Panguissa Simango;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joseph Makanhiwa.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade pertencem ao sócio Sifasse Panguissa Simango, desde já nomeado Administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial, Código Civil e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SIT – Sociedade de Investimentos Técnicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada SIT – Sociedade de Investimentos Técnicos, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número sete mil e quinhentos e vinte e nove, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), com todos os seus sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade com mais um milhão de meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Jorge Santos dos Reis, correspondente a 65% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva, correspondente a 25% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Braga dos Reis, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2019, da sociedade MSNJ – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100595532, os sócios deliberaram a mudança de sede da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, edifício Jat V-3, n.º 833, 13.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Concrete Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Fevereiro de 2019, a sociedade Concrete Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no bairro Malanga, rua Comandante Moura Brás, n.º 505/6, matriculada sob NUEL n.º 100214229, deliberou a alteração do capital social dos antigos 20.000,00MT para

os actuais 50.000,00MT e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio único Renato Sebastião Muiambo.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zitao Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1011027686, uma entidade denominada Zitao Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Zitao Ye, solteira, natural da China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 143, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11CN00101481A, emitido em Maputo, aos 25 de Outubro de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zitao Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial a retalho de roupa, perfumes, relógios, brinquedos, sapatos, pastas, computadores, sacolas e outras actividades congéneres sujeita a autorização prévia, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá aplicar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencente à sócia Zitao Ye.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serao exercidas pelo sócio onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos da Administracao fica a cargo da sócia Zitao Ye.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inhangombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100162547, uma entidade denominada Inhangombe, Limitada.

Racida Mahomed Ismail e Melo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006066381, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Dércio Joaquim Luís e Melo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606637N; e

Inman Carlos Ismail de Melo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100618912B, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que o presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a reger-se, pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominada Inhangombe, Limitada, é uma sociedade comercial e por quotas, de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade denominada Inhangombe, Limitada, tem a sua sede na rua A, n.º 150, do distrito urbano da Catembe, da cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o desenvolvimento da actividade o justifique e mediante deliberações de conselho de gerência, a sociedade poderá criar delegações ou outras formas de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção e gestão de investimentos imobiliários e de serviços conexos, nomeadamente a gestão de patrimónios já existentes, arrendamentos, locação, compra e venda de imóveis e a gestão de serviços hoteleiros e turísticos, bem como a exploração de estabelecimentos comerciais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas seguintes:

- a) Inman Carlos Ismail de Melo, trinta e três vírgula três por cento, equivalente a três mil e trezentos e trinta e três meticais;
- b) Racida Mahomed Ismail e Melo, trinta e três vírgula três por cento, equivalente a três mil e trezentos e trinta e três meticais;
- c) Dércio Joaquim Luís do Rêgo e Melo, trinta e três vírgula três por cento, equivalente a três mil e trezentos e trinta e três meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo o montante do aumento do capital ser rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, cabendo a assembleia geral fixar as condições, as modalidades e prazo de pagamento.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em condições a ser aprovadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, obtidas às necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios,

dependendo do consentimento expresso da sociedade, que será sempre preferente quando se destine a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados em proporção das suas quotas.

Três) No caso de, nem a sociedade nem os outros sócios desejarem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do cessionário de todas as condições de cessão ou divisão.

Cinco) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

Seis) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias após a sua recepção, a eficácia da cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

Sete) A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos de obrigação inerentes à quota.

Oito) Em caso de morte de um dos sócios ou tratando-se de uma pessoa colectiva, em caso da sua dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio pela sociedade, as respectivas serão de igual modo amortizadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, desde que a mesma tenha sido arrolada, arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento judicial ou administrativo ou, ainda, por acordo com o respectivo titular, nas condições a serem determinadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante simples carta registada, telfax ou e-mail dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital.

São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A Gerência da sociedade e a sua representação será composta por um ou mais gerentes a serem nomeados por assembleia geral.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar, e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único.

Quatro) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Next-Electricidade & Iluminação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892898, uma entidade denominada Next-Electricidade & Iluminação, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Mohamad Hassam Nurmamade, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, no bairro Triunfo, na Rua 3 Avenidas, casa n.º 210, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota, portador do DIRE n.º 11PT00058045M, emitido em Maputo, aos 21 de Novembro de 2013;

Muhammad Zubair Nurmamade, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, no bairro Triunfo, na rua da Macumba, n.º 210, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210218A, emitido em Maputo, aos 10 de Julho de 2017.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Next-Electricidade & Iluminação, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida

Guerra popular, n.º 64, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de material eléctrico e de iluminação, rádio, aparelhagem eléctrico de uso doméstico e frigorífico de qualquer espécie, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins; actividades de pintura de edifícios; elaboração de projectos e arquitectura; construção de edifícios, estradas e pontes, ferragens, equipamentos industriais, máquinas, baterias, equipamentos de construção, Instalações eléctricos de baixa, média e alta tensão, sistemas de alarmes e de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 1.350.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Zubair Nurmamade;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Mohamad Hassam Nurmamade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Muhammad Zubair Nurmamade que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao contratos públicos, contas bancárias, aberturas e encerramentos, venda de quotas, concursos públicos, venda e compra de imobiliários, contractos de arrendamentos, trespasse, venda e compra de equipamentos, hipotecas, garantias bancárias, seguros, financiamento bancários, contratos internacionais, contratos de trabalhos em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador Muhammad Zubair Nurmamade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é representado pelo sócio administrador com poderes de convocação dos sócios e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tebu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102378, uma entidade denominada Tebu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wenbin Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente acidentalmente nesta cidade, no bairro do Alto-Maé, Avenida Irmãos Roby, n.º 287, Maputo, titular do Passaporte n.º ED7609465, emitido a trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração da República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tebu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Comandante Moras Brás, n.º 26, rés-do-chão, bairro Malanga, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso, prestação de serviços de importação e exportação de todo o tipo de produtos;

b) Comércio de vestuários e calçados;

c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro e pertencente a Wenbin Wang, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, o senhor Wenbin Wang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O (s) gerente (s) tem plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Editora Kingdom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101106373, uma entidade denominada Editora Kingdom, Limitada.

Onório Gabriel Cutane, casado, com Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, naturais de Maputo, residentes no distrito de Boane, bairro-1.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Editora Kingdom, Limitada, com sede no distrito de Boane, Bairro-1, n.º 138, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a edição de livros, revistas e artigos, sua comercialização a retalho e a grosso, importação e exportação, venda de material escolar e diversa, e impressão gráfica.

Por uma simples deliberação, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade e participar em objecto de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas, sendo uma de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Onório Gabriel Cutane, e outra de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente a sócia Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por um dos sócios, que

desde já ficam nomeados sócios gerentes. Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será suficiente uma assinatura de um dos dois sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Vida Holística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101107817, uma entidade denominada Vida Holística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si:

Ines Cordelia Munguambe, viúva, natural de Brandenburg-Alemanha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105693679B, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Rua José Mateus, n.º 185, rés-do-chão, direito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vida Holística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, rua José Mateus, n.º 185, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Tratamento em medicina alternativa;
Venda de suplementos, vitaminas e outros produtos naturais para cuidado de saúde humana, massagem corporal, aulas de pilates, youga e meditação.

A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais). Quota única pertencente à sócia Ines Cordelia Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia única Ines Cordelia Munguambe que é nomeada gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia única, quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Matendene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101108902, uma entidade denominada Matendene Investimentos, Limitada, entre:

Carlos João Albano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, localidade da Ponta do Ouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100600666277B, emitido no dia 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elídio Elias Chinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Localidade da Ponta do Ouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201258516N, emitido aos 27 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Pascoal Caetano Maciel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, localidade da Ponta do Ouro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100630928P, emitido 5 de Abril de 2016, na cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matendene Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, distrito de Matutuina, localidade de Ponta do Ouro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, nas áreas de acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, *take away*, bar, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diverso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em trinta mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos João Albano;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Elídio Elias Chinda;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pascual Caetano Maciel.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sociedade. Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Matalane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101025322, uma entidade denominada Matalane Investimentos, Limitada, entre:

Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158546B, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, a 15 de Maio de 2018; e

Clotilde Sara Foquiço, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275330J, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, a 29 de Março de 2018.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matalane Investimentos Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de ovos;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Clotilde Sara Foquiço, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, o representante legal da empresa em virtude da menoridade da sócia Clotilde Sara Foquiço.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

HSK Agribusiness e Investimentos

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097536, uma entidade denominada HSK Agribusiness e Investimentos.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hercílio Alberto Chinguvo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500810595P, emitido no dia 7 de Junho de 2016 em Nampula;

Segundo. Saquina Paulino Abel Magaia, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, residente em Muatala, cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100647016J, emitido no dia 13 de Maio de 2014, na cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HSK Agribusiness e Investimentos e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 1239, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de insumos agrícolas, comercialização agrícola a grosso e a retalho com importação, consultoria em agronegócio, aluguer e venda de imóveis e móveis, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Hercílio Alberto Chinguvo, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social, e Saquina Paulino Abel Magaia, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Hercílio Alberto Chinguvo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

J & D Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101105717, uma entidade denominada J & D Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jet Law, casado, natural de Perak, de nacionalidade malaia, portador do DIRE n.º 00442309, emitido em 20 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração de Manica, residente nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação J&D Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na avenida/rua Albert Lithuli, bairro Central, n.º 15, andar, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo-cidade, é criada uma sociedade comercial do tipo por quotas com duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- A importação e exportação de bens;
- Prestação de serviços de logística e carga;
- Manuseamento de cargas em trânsito;
- Agenciamento de cargas e de navios;
- Demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito, pertencente ao sócio Jet Law, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Jet Law, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e
- e) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se inclui a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade ou para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Vabis Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101108899, uma entidade denominada Vabis Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valgy Abdul Ismael, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 11, casa 1151, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101529306S, emitido na cidade de Maputo, a 6 Março de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vabis Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, n.º 2069, rés-do-chão, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gráficos e de serigrafia, indústria gráfica e tipografia, *marketing* e publicidade, impressão digital e cópia;
- b) Comércio geral, de material gráfico, escritório, material de segurança e proteção;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a cem por cento da cota única, pertencente ao socio Valgy Abdul Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são feitas pelo sócio Valgy Abdul Ismael, podendo nomear mandatários, conferindo-lhes poderes necessários de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas de acordo com a legislação aplicável ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vage – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101107078, uma entidade denominada Vage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial, entre: Arlindo Manuel Moreno Turbulento, natural de Alfada, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046938A, emitido a 31 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3056, rés-do-chão, flat 2.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vage – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3058, rés-do-chão, flat 2.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação, exportação de roupas prontas a vestir e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Arlindo Manuel Moreno Turbulento, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Manuel Moreno Turbulento.

Dois) A sociedade pode, ainda, fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade constituirá com os seus herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Makarrape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101109046, uma entidade denominada Makarrape, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Daniel Lucas Tivane, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670175B, emitido aos 3 de Maio de 2017;

Segundo. Abrão David Muchanga, solteiro, maior, natural de Guija, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, emitido aos 22 de Julho de 2013;

Terceiro. Quintão José Serafim, solteiro, maior, natural de Homoine, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502249444F, emitido aos 22 de Março de 2018;

Quarto. José Manuel Siteo, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101246532F, emitido aos 2 de Agosto de 2016;

Quinto. Januário Pascoal Xavier, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100668019J, emitido aos 22 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Makarrape, Limitada, tem a sua sede no bairro da Mafalala, casa n.º 950, quarto 54, cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, pode abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de canalização, carpintaria, electricidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em cinco quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 1.000,00MT pertencente ao sócio Daniel Lucas Tivane;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT pertencente ao sócio Abrão David Muchanga;
- c) Uma quota no valor de 1.000,00MT pertencente ao sócio Quintão José Serafim;
- d) Uma quota no valor de 1.000,00MT pertencente ao sócio José Manuel Siteo;
- e) Uma quota no valor de 1.000,00MT pertencente ao sócio Januário Pascoal Xavier.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, Quitão José Serafim, passa desde já a cargo de sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NFC-Nutrition For Change, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101102483, uma entidade denominada NFC-Nutrition For Change, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo, casada com Eriberto Santos Nogueira, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100326327S, válido até 4 de Abril de 2023, residente em Maputo, quarteirão 600, n.º 25, bairro Laulane;

Melanie Varagilal Remane Picolo, casada com Luís Miguel da Silva Picolo, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365084J, válido até 19 de Abril de 2023, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2236, 7.º andar, flat 2, bairro Coop;

Nádia Magid Pontes Osman, solteira, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111005A, válido até 9 de Outubro de 2022, residente em Maputo, rua Geração 8 de Março, n.º 95, bairro Sommerschild.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

NFC-Nutrition For Change, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade,

é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos gerais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde pública, segurança alimentar e nutrição;
- b) Implementação e gestão de projectos de nutrição, segurança alimentar e nutricional e de saúde pública;
- c) Produção de pesquisas e de análises críticas nas áreas de nutrição, segurança alimentar e nutricional;
- d) Produção de material informativo, educativo e comunicativo nas áreas de nutrição e segurança alimentar e nutricional;
- e) Elaboração e realização de cursos de curta duração para profissionais e estudantes das áreas de nutrição, segurança alimentar e nutricional e saúde pública;
- f) Prestação de serviços de edição e tradução de português para inglês e inglês para português de documentos técnicos relacionados com nutrição, segurança alimentar e nutricional e de saúde pública;
- g) Importação e exportação de produtos/suplementos alimentares e nutricionais;
- h) Compra e venda de produtos/suplementos alimentares e nutricionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e as sócias assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais (10.200,00MT), correspondente a 34% pertencente à sócia Edna Sultana Nurmohamed Germack Possolo;
- b) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais (9.900,00MT), correspondente a 33% pertencente à sócia Melanie Varagilal Remane Picolo;
- c) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais (9.900,00MT), correspondente a 33% pertencente à sócia Nádía Magid Pontes Osman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelas sócias, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas às sócias ou à terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade em primeiro lugar, e às sócias não cedentes, em segundo lugar, para que exerçam o direito de preferência de aquisição da quota que se pretende alienar, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta, indicando o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão as sócias fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício anterior e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção nos termos da lei.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) As sócias poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando as sócias concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelas sócias administradoras Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo, Melanie Varagilal Remane Picolo e Nádía Magid Pontes Osman.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, a ser indicado pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director-geral, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reunir-se sempre que necessário para o interesse da sociedade, e trimestralmente, para apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários setenta e cinco por cento dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir um fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos as sócias no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação com aprovação de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes a totalidade do capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre as sócias proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hlambetweni – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101092038, uma entidade denominada Hlambetweni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de unipessoal limitada de Jaime Mirandolino Mondlane Khumbane, casado em regime de cumunhão geral de bens com Nilza Hengucere Narciso Khumbane, natural do Maputo, ele portador do Bilhete de Identidade n.º 10070108916M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 12 de Janeiro de 2016, e ela portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010077263911, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 20 de Janeiro de 2016, ambos residentes no bairro Cumbeza, quarteirão 1, casa 91, célula B, distrito de Marracuene, e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Hlambetweni – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhagalene, n.º 125, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando o seu início para efeito legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, na área de mestre-de-cerimónias, protocolo, som, luz, DJ;
- Organização de eventos, decoração, ornamentação, consultoria fiscal para negócios e gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, *marketing*;
- Gráfica, indústria;
- Fotocópia, encadernação, digitação, design e outras actividades afins;
- Comércio a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de uma quota igual pertencente ao Jaime Mirandolino Mondlane Khumbane com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Jaime Mirandolino Mondlane Khumbane.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um

ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Mercado Maravilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101097420, uma entidade denominada Super Mercado Maravilha, Limitada, entre:

Mohamed Ashraf Thottahil, solteiro, maior, natural de Kerala-Índia, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07IN00038454B, emitido aos dez de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços Nacionais de Migração;

Chakkayil Ilyas, solteiro, maior, natural de Kaladi Kerala-Índia, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07IN00013984F, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Nacionais de Migração.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Super Mercado Maravilha, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3512, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) De comércio a retalho;
- b) Supermercado.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Mohamed Ashraf Thottahil, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Chakkayil Ilyas, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Secação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, apro-

vação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelos representantes legais da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Mohamed Ashraf Thottahil e Chakkayil Ilyas, nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo estes nomearem seu/s representante se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Adega do Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101100006, uma entidade denominada Adega do Bottle Store, Limitada.

Contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

Celebrado entre:

Primeiro. Osvaldo Agostinho Maguele, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098521J;

Segunda. Raquel Dulce Mahoque Maguele, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098520I.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Adega do Bottle Store, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do Xitende n.º 28, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bebidas alcoólicas em qualquer uma das suas componentes;
- b) Comercialização, importação e exportação de bebidas;
- c) Agenciamento, representação de marcas e patentes de bebidas, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.
- d) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint ventures*, desde que cumpridas as formalidades legais;
- e) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras;
- f) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, uma

no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Osvaldo Agostinho Maguele e a outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes à senhora Raquel Dulce Mahoque Maguele.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) Dependem de deliberação dos sócios que lei ou estatutos indiquem as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) É nomeado administrador, o senhor Osvaldo Agostinho Maguele, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O administrador responde pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Idas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101106608, uma entidade denominada Idas, Sociedade Unipessoal Limitada.

Parágrafo único. Nuzihat Sarrafa Ali, solteira, maior, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278620P, emitido em Nampula, aos 7 de Agosto de 2015, titular do NUIT 101546616, residente na cidade de Nampula.

É celebrado, aos 8 de Janeiro de 2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal, limitada e a denominação Idas – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Idas e terá a sua sede na cidade de Nampula, Avenida de Trabalho, n.º 1616.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas constantes do contrato de sociedade, por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de comércio de ferragens e outros acessórios e complementos a actividade principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Nuzihat Sarrafa Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão da sócia única, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a esta também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas depende da decisão da sócia única.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para a sócia.

Quatro) No caso da sociedade ou a sócia não chegar ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou a sócia de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada a sócia única Nuzihat Sarrafa Ali que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Inovação Multisserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 101047865, uma entidade denominada Inovação Multisserviços, Limitada, entre:

Adélio Alfredo Muhanzule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902600P, emitido em 26 de Outubro de 2013;

Adérito Alfredo Muhanzule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503741Q, emitido em 15 de Janeiro 2018; e

Maurício Joaquim Nhatave, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007389S, emitido em 26 de Abril de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inovação Multisserviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 154.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Construção civil, pintura e barramento, estufaria, caixilharia em alumínio, venda de têxteis, venda de tintas e vernizes, montagem de tijoleiras e parquês, canalização, montagem de tecto falso.

A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em:

- 12.500,00MT igual a 25%, pertencente ao sócio Adélio Alfredo Muhazule;
- 12.500,00MT igual a 25%, pertencente ao sócio Adérito Alfredo Muhanzule;
- 25.000,00MT igual a 50%, pertencente ao sócio Maurício Joaquim Nhatave.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em júzo

e fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Adérito Alfredo Muhanzule nomeado com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Assinantes da conta)

Estão nomeados os sócios gerente da sociedade Maurício Joaquim Nhatave e Adérito Alfredo Muhanzule, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo necessários poderes da representação bastando uma só assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Rubra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia doze de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob NUEL 101093662, na presença da sócia Tárzia Rubra João Mugema, detentora da totalidade de cem por cento do capital social. Esteve como convidado o senhor Paulo Rui Belo da Silveira Baptista, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente em Inhambane-Vilankulo, portador do DIRE n.º 08PT00014233P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dezassete de Março de dois mil e catorze, que manifestou a intenção de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota e ceder 50% (cinquenta por cento) do capital social à favor do novo sócio Paulo Rui Belo da Silveira Baptista, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando o remanescente para si, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte, fica alterado o pacto social da sociedade, que passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rubra Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhambane, bairro Balane 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se o sócio julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Consultoria de designer e entretenimento;
- c) Fotocópias, impressão, encadernação e emplasta acção de documentos;
- d) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Tárzia Rubra João Mugema;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rui Belo da Silveira Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre entre os sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Tárzia Rubra João Mugema e Paulo Rui Belo da Silveira Baptista, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A sócia ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo da reserva legal, o remanescente será a sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

S.C.J Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Simão Cuamba Jossia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816588I, emitido aos quatro de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Angélica Aldina Moisés Matavela, casada em regime de comunhão geral de bens com Simão Cuamba Jossia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105742942S, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Tânia Maria Simão, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024494S, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Carlos Simão Cuamba Jossias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 05644188, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.C.J Investimentos Limitada, com sede na Avenida da África do Sul, bairro do Fomento, cidade da Matola, com NUEL 101048276, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.C.J Investimentos, Limitada, e é representada pelo sócio Simão Cuamba Jossia.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da África do Sul, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha para tal as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o processamento, comercialização e exportação de amêndoa de cajú.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social e pertencente ao sócio Simão Cuamba Jossia;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento), do capital social e pertencente à sócia Angélica Aldina Moisés Matavela;
- c) Uma quota o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento), do capital social e pertencente à sócia Tânia Maria Simão;
- d) Uma quota o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social e pertencente ao sócio Carlos Simão Cuamba Jossias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios.

Dois) Havendo decisão que suscite aumento do capital, este deve ser feito pelos sócios e cabe aos mesmos decidirem sobre a forma que o acto deve ocorrer, respeitando contudo aos estatutos e aos ditames legais impostos para tal.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio Simão Cuamba Jossia, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes aos restantes sócios ou a pessoas estranhas ou não á sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado aos sócios o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete aos sócios constituir procurador para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou do seu bastante procurador no limite do mandato expresso na devida procuração.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

O ano comercial deve coincidir com o ano civil ou com qualquer outro que for aprovado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados, deduzir-se-á a parte percentual que respeita ao fundo de reserva legal e o remanescente ficará sujeito a outras aplicações, conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da sociedade apenas pode ocorrer nos termos que a lei fixe.

Dois) Feita a declaração da dissolução, os liquidatários indicados pelos sócios gozarão dos direitos que lhes forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, haverá lugar a sucessão de herdeiros e na impossibilidade destes, serão chamados os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Havendo pelo menos dois gestores, os casos omissos serão apreciados em assembleia, sem no entanto obscurecer a necessidade de observância das normas comerciais.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.

**Xinai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2019, da sociedade Xinai, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100322919, os sócios deliberaram a mudança de sede da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, edifício Jat V-3, n.º 833, 13.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Imperius, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101041883, constituída no dia oito de Agosto de dois mil e dezoito, entre António Jacinto Sitoie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, residente no bairro Mazambanine, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004472736J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos catorze de Outubro de dois mil e treze, titular do NUIT 122579328; Gregório Zacarias Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, residente no bairro Chambone-quatro, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052366C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Maio de dois mil e quinze, titular do NUIT 118246527 e Alberto Henrique Zulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente no bairro Chambone-quatro, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353451Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 121428423, que se regerá entre outras, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imperius, Limitada, tem a sua sede social no bairro Rumbana, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;

- b) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório;
- c) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- d) Prestação de serviços de multimédia e design;
- e) Prestação de serviços de gráfica;
- f) Fornecimento de géneros alimentícios e serviços de catering;
- g) Fornecimento de serviços de transporte de passageiros e cargas;
- h) Organização e ornamentação de eventos;
- i) Prestação de serviços de formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de três quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertence ao sócio António Jacinto Sitoie;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Gregório Zacarias Vilanculo;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Alberto Henrique Zulo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Alberto Henrique Zulo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para o representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, como na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 6 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.